

PROJETO DE LEI № 017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

No yy Fls you or klog no 47

Entrada em: 45102/2024

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT 90 **ARTIGO** E INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 10º DA LEI MUNICIPAL № 2.047. DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019. QUE DISCIPLINA A VENDA E CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEIS NA ÁREA DO DISTRITO **FAGUNDES** INDUSTRIAL DE VARELA.

Art. 1º O Caput do Art. 9º da Lei Municipal nº 2.047, de 06 de novembro de 2019, que disciplina a venda e concessão de uso de imóveis na área do Distrito Industrial de Fagundes Varela, passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 9º. A venda será precedida, obrigatoriamente, de licitação, na modalidade de Leilão, cujo Edital, obrigatoriamente, conterá:

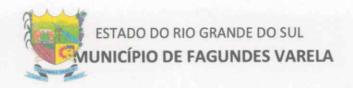
- 1. Normas relativas às condições de participação dos interessados;
- Exigências para habilitação;
- 3. Relação dos imóveis oferecidos, devidamente descritos;
- 4. Condições e encargos da venda;

Parágrafo único. O Edital poderá estabelecer, além do conteúdo referido nos incisos acima, outras exigências que o Poder Público entender oportunas, observado o disposto na Legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Art. 2º Fica incluso no Art. 10º da Lei Municipal nº 2.047, de 06 de novembro de 2019, parágrafo único com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Cabe a comissão designada pelo Prefeito Municipal a análise e parecer referente a inscrição dos interessados e dos requisitos exigidos pelo Edital. Assinado por 1 pessoa: NELTON CARLOS CONTE





Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.047/2019.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

Fagundes Varela, 16 de fevereiro 2024.

NELTON CARLOS CONTE

Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 017 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

É com satisfação que saudamos os senhores com o intuito de encaminhar o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 2.047/2019, no sentido de ajustar a redação do Caput do Art. 9º o qual estabelecia como modalidade de licitação a Concorrência, atendendo a Lei nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos.

Todavia, com a vigência da nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que para o nosso Município tornou-se obrigatória a contar de 1º de janeiro de 2024, a modalidade licitação para venda de imóveis prevista na Lei de Licitações é o Leilão.

Desta forma, estamos promovendo ajustes na Lei nº 2.047/2019, para adequar a nova Lei de Licitações. Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, solicitando que seja o mesmo analisado, votado e aprovado.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, aos 16 de fevereiro de 2024.

NELTON CARLOS CONTE

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FE88-4D79-152E-D972

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 15/02/2024 13:37:07 (GMT-03:00)
Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/FE88-4D79-152E-D972